



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 113
QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 88/2008:

Assume o pagamento total das obras de requalificação global das instalações eléctricas da Igreja de Santa Bárbara das Manadas, na ilha de São Jorge, no decurso do ano 2008, incluindo encargos com a fiscalização e dos trabalhos e revisão de preços.

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 49/2008:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 44/2008, de 29 de Maio.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 50/2008:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 45/2008, de 29 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Despacho Normativo n.º 51/2008:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal bem como o do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 46/2008, de 29 de Maio.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2008 de 19 de Junho de 2008

Considerando os objectivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região;

Considerando que, para a preservação de valores culturais de interesse histórico e artístico, é imprescindível adoptar medidas que tenham por fim enriquecer, manter e conservar o património cultural da Região;

Considerando que, a Igreja de Santa Bárbara das Manadas, em São Jorge, propriedade da Fábrica da Igreja, é um imóvel classificado de interesse público, nos termos do Decreto n.º 37728, de 5 de Janeiro de 1950, o qual encerra um valiosíssimo património artístico e decorativo de carácter litúrgico, que importa requalificar, divulgar e preservar em condições adequadas, por se tratar de um imóvel de excepcional valor patrimonial;

Considerando que as condições actuais das instalações eléctricas gerais do interior da Igreja, para além de constituírem grave risco para a segurança, a tornam inoperacional, tornando necessário proceder, com urgência, à sua reformulação e melhoramento;

Considerando que, a Comissão Fabriqueira procedeu à abertura de concurso público da empreitada, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sequência da Resolução n.º 51/2007, de 24 de Maio, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 21, de 24 de Maio de 2007, que resolveu assumir o valor total estimado para as obras de requalificação global das instalações eléctricas, no montante de € 190.000,00 (cento e noventa mil euros);

Considerando que, o concurso público ficou deserto, por não terem sido apresentadas quaisquer propostas, não tendo, por isso, sido possível proceder-se à adjudicação e consequente realização da obra no ano de 2007;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 136º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pode recorrer-se ao ajuste directo quando, em concurso público, ou limitado, aberto para a adjudicação da obra, não houver sido apresentada nenhuma proposta;

Considerando que, a Comissão Fabriqueira consultou a Empresa Somague-Ediçor, que apresentou uma proposta no valor estimado de € 290.000,02 (duzentos e noventa mil euros e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de quatro (4) meses;

Considerando, a escassez de recursos financeiros da Fábrica da Igreja de Santa Bárbara das Manadas, não lhe permite garantir os 25% do custo do empreendimento;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, também, os encargos inerentes, igualmente, à fiscalização da obra, que atendendo à especificidade da obra, aconselha a uma fiscalização especializada e conhecedora do projecto, e não havendo lugar ao cumprimento do n.º 2 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Comissão Fabriqueira decidiu adjudicar a fiscalização à Firma “Engenheiros Associados”, pelo valor de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando, ainda, os trabalhos a mais já previstos, e bem assim, que o empreendimento assume o valor total global de € 325.000,00€ (trezentos e vinte e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e do artigo 7º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Assumir o pagamento total das obras de requalificação global das instalações eléctricas da Igreja de Santa Bárbara das Manadas, na ilha de São Jorge, no decurso do ano 2008, incluindo encargos com a fiscalização e dos trabalhos e revisão de preços, no valor global estimado de € 325.000,00€ (trezentos e vinte e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o total de € 351.385,39 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos).

2. Os encargos decorrentes, do disposto no número anterior, são suportados por conta das dotações inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 4 – Património e Actividades Culturais, Projecto 4.2 – Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural, acção 4.2.1 – Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2008.

3. Revogar a Resolução n.º 51/2007, de 24 de Maio.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de Junho de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 49/2008 de 19 de Junho de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,34 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,38 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,98 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,48 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - €1,05 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,11 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,17 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - €1,23 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,05 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 0,99 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 20 de Junho de 2008.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 44/2008, de 29 de Maio.

16 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho Normativo n.º 50/2008 de 19 de Junho de 2008

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, determina o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,63 por litro.

2 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 20 de Junho de 2008.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 45/2008, de 29 de Maio.

16 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 51/2008 de 19 de Junho de 2008

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, determina o seguinte:

1-O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,60 por litro.

2-O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,50 por litro.

3-O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 20 de Junho de 2008.

4-É revogado o Despacho Normativo n.º 46/2008, de 29 de Maio.

16 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.